



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 122/2013

EMENTA: Aprovação da alteração regimental do Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em Engenharia Mecânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010442/13-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado a alteração regimental do Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em Engenharia Mecânica, da Coordenação do Programa Francisco Eduardo Mourão Saboya de Pós-graduação em Engenharia Mecânica, ligado a Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 27 de março de 2013.

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMEC) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução No. 02/2010.

Art. 2º - O Programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, priorizando as áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Engenharia Mecânica e do título de Doutor em Engenharia Mecânica.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- (a) capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou de Ciências Exatas, fomentando a produção de conhecimentos;
- (b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;
- (c) fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;
- (d) priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente será constituído por professores da UFF com título de Doutor indicados pelo Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Parágrafo Único – O professor credenciado deverá realizar anualmente pelo menos duas das atividades listadas abaixo:

- a) lecionar uma disciplina no Programa;
- b) orientar ou co-orientar duas dissertações de mestrado concluídas no Programa;
- c) orientar ou co-orientar uma tese de doutorado concluída no Programa.

Art. 5º - O Programa poderá aceitar, eventualmente, colaboradores.

§ 1º - O vínculo como colaborador tem caráter precário e não caracteriza credenciamento no programa, devendo ser renovado anualmente.

§ 2º - Ao colaborador só será permitido realizar anualmente uma das atividades listadas no Parágrafo único do Art. 4º.

§ 3º - O número de colaboradores em atividade não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 20 % (vinte por cento) do número de membros do programa.

Art. 6º - O Colegiado estabelecerá normas mínimas de desempenho para o ingresso como membro do Programa ou como colaborador, bem como para a permanência desses no Programa.

Art. 7º - Todos os Professores credenciados no PGMEC deverão ser avaliados anualmente pela Comissão de Pós Graduação, no mês de janeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único - O professor credenciado que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado, passará automaticamente a colaborador. O pesquisador só será novamente credenciado após uma avaliação conforme descrito no Art. 7º.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria
- (b) Comissão de Pós-Graduação
- (c) Colegiado do Programa
- (d) Secretaria

Art. 9º - Os membros da Coordenadoria, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado serão professores credenciados no Programa.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA

Art. 10º - A Coordenadoria, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) membros do Colegiado com dedicação exclusiva ao PGMEC. Essa Coordenadoria será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 11º - Compete ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;
- (d) elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso para posterior aprovação pelo Colegiado;
- (e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- (f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (g) decidir *ad referendum* dos assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 12º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após ter sido decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - O Decano (membro do Colegiado com maior tempo de credenciamento), assumirá a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída, além do Coordenador e Subcoordenador, por 3 (três) membros do Colegiado escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria.

Art. 14º - Compete à Comissão:

- (a) propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- (b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- (c) propor o credenciamento de professores;
- (d) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- (e) propor o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- (g) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- (h) propor a distribuição de bolsas de ensino;
- (i) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;
- (j) aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15º - O Colegiado do Programa, órgão normativo do PGMEC, será formado por docentes efetivamente credenciados no Programa e com dedicação exclusiva ao PGMEC.

Art. 16º - Compete ao Colegiado:

- (a) aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- (b) aprovar alterações do currículo do curso e a programação anual;
- (c) decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- (d) decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- (e) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) aprovar a distribuição de bolsas de ensino;
- (g) indicar à PROPPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- (h) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos terminais e de seleção;
- (i) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- (j) definir a política científica do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 17º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- (a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;

- (b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- (d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- (e) secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão;
- (f) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- (g) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- (h) chefiar outros funcionários da Secretaria;
- (i) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19º - O número de créditos é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 20º - As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no Programa.

Art. 21º - Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 22º;
- (b) ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- (c) realizar seminário sobre sua Dissertação de Mestrado.
- (d) elaborar e defender Dissertação de Mestrado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- (e) ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico indexado ou em anais de congresso organizado por entidade de amplitude nacional ou internacional, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 22º - Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 23º;
- (b) ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- (c) ser aprovado no exame de qualificação;

- (d) elaborar e defender Tese de Doutorado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- (e) ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico internacional indexado, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 23º - Para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 82 (oitenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- (a) 6 créditos em disciplinas obrigatórias;
- (b) 18 créditos em disciplinas optativas;
- (c) 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (d) 3 créditos em Seminário de Mestrado;
- (e) 54 créditos em Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - A carga horária total do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 1230 (um mil, duzentas e trinta) horas assim distribuídas: 360 horas-aula; 15 horas de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; 45 horas de Seminário de Mestrado e 810 horas de Dissertação de Mestrado.

Art. 24º - Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) créditos, assim distribuídos:

- (a) 9 créditos em disciplinas obrigatórias;
- (b) 39 créditos em disciplinas optativas;
- (c) 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (d) 3 créditos em Exame de Qualificação;
- (e) 108 créditos em Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - A carga horária total do Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas assim distribuídas: 720 horas-aula; 15 horas de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; 45 horas de Exame de Qualificação e 1620 horas de Tese de Doutorado.

Art. 25º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º- Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26º - A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da dissertação, devendo o mesmo também ser credenciado no Programa ou colaborador.

Art. 27º - A dissertação versará sobre tema da área de concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado no Seminário de Mestrado.

Art. 28º - Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador, providências para a defesa da dissertação.

§ 1º - A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo(s) orientador(es) e por, no mínimo, mais dois membros, doutores ou com título acadêmico equivalente. Além do(s) orientador(es), deverão fazer parte da banca pelo menos um professor credenciado no Programa e um professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes – um externo e outro interno) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação. Caso haja dois orientadores, um deles será escolhido pelo Colegiado do Programa para a Presidência.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá a Comissão de Pós-Graduação indicar o Presidente da banca.

§ 5º - O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

- (a) Aprovação Incondicional;
- (b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário.
- (c) Reprovação. Neste caso, o aluno é considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado e imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Dissertação de Mestrado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO III

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 29º - A elaboração da tese de doutorado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa que já tenha orientado, pelo menos, uma dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da dissertação, devendo o mesmo também ser credenciado no Programa ou colaborador.

Art. 30º - A tese versará sobre tema da área de concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado pela banca do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único – Os critérios para o Exame de Qualificação e a constituição da Banca Examinadora para o mesmo serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º - Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador, providências para a defesa da tese.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo(s) Orientador(es) e por, no mínimo, mais quatro membros, doutores ou com título acadêmico equivalente. Além do(s) orientador(es), deverão fazer parte da banca pelo menos dois professores credenciados no Programa e dois professores/pesquisadores de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes – um externo e outro interno) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da tese. Caso haja dois orientadores, um deles será escolhido pelo Colegiado do Programa para a Presidência.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá à Comissão de Pós-Graduação indicar o Presidente da Banca.

§ 5º - O julgamento da tese será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

- (a) Aprovação Incondicional;
- (b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado no caso contrário.
- (c) Reprovação. Neste caso, o aluno é considerado reprovado na disciplina Tese de Doutorado e imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação

incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno reprovado na disciplina Tese de Doutorado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 32º - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPPi para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 33º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao Programa serão definidos em norma específica pelo Colegiado do Programa, sempre levando em conta o prévio desempenho acadêmico do candidato, apresentado no histórico escolar e/ou *curriculum vitae*.

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados, que solicitaram bolsa de estudos no ato da inscrição, serão relacionados em uma lista ordenada por prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo, porventura existentes.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus de zero a dez.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º - O aluno que, num dado período, não completar os requisitos necessários para a avaliação numa disciplina, poderá receber, provisoriamente e a critério do professor

responsável, o grau Incompleto. Este grau deverá ser substituído até o final do período subsequente.

Art. 35º - O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Art. 24º.

Art. 36º - O aluno será desligado do Programa quando:

- (a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- (b) for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- (c) for reprovado uma vez em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado.
- (d) não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e ou/ atividade acadêmica;
- (e) obtiver média inferior a 6,0 (seis) num período;
- (f) obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os créditos exigidos.

Art. 37º - A freqüência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa freqüência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 38º - O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. O curso de mestrado terá a duração mínima de dois períodos e o de doutorado terá a duração mínima de quatro períodos. O curso de mestrado terá duração máxima de quatro períodos e o de doutorado terá a duração máxima de oito períodos, além do período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

Art. 39º - A defesa da dissertação ou da tese será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador.

Art. 40º - A constituição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

Art. 41º - O aluno de mestrado deverá se inscrever na disciplina Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no primeiro semestre de matrícula e na disciplina Seminário de Mestrado até o segundo semestre de matrícula.

Art. 42º - O aluno de doutorado deverá se inscrever na disciplina Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no primeiro semestre de matrícula e na disciplina Exame de Qualificação até o terceiro semestre de matrícula.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 43º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Escola de Engenharia, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para emissão e registro do diploma.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 45º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

* * * * *